



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 31 / 03 / 26
Teixeira

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA/ACISPES, NOS TERMOS E PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. A ratificação do Protocolo de Intenções da Assembleia Ordinária nº 01/2026, realizada em fevereiro do presente ano, engloba também as alterações realizadas no instrumento na Assembleia nº 03/2025 e quaisquer alterações anteriores.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art. 4º. As alterações promovidas no Contrato de Consórcio visam ratificar as deliberações e resoluções aprovadas em assembleias regularmente convocadas pelo ACISPES, na atual e antiga gestão, que ainda não tenham sido submetidas a

APROVADO

RECEBI EM
30 / 03 / 26
Teixeira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

confirmação pelo Poder Legislativo, cujas atas estão presentes no ANEXO II da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 30 de março de 2026



Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

JUSTIFICATIVA

A presente produção legislativa se faz necessária a fim de consolidar as alterações no Contrato de Consórcio (também denominado "Protocolo de Intenções" antes da aprovação legislativa) produzido junto a todos os municípios que compõem o ACISPES.

A princípio cabe dizer que a presente propositura não é ato de política partidária ou pública específica do(a) prefeito(a) desta cidade, mas uma medida jurídica necessária nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, que segue especificamente a agenda da presidência do consórcio ACISPES para os municípios consorciados. **É, portanto, propositura da própria presidência do ACISPES, encaminhada a todos os 27 municípios consorciados que somente é promovida em nome deste prefeito por questões de competência legislativa para iniciativa do projeto legislativo.**

Além das alterações promovidas na última assembleia ordinária, em fevereiro de 2026, visamos a ratificação dos atos também aprovados em novembro de 2025, ratificando também todas as alterações aprovadas pela administração passada que ainda não tenham sido submetidas à análise do Poder Legislativo, razão a qual encaminhamos agora os documentos que não somente instruem as mudanças realizadas sob a nossa gestão, como também aquelas aprovadas anteriormente em assembleia, mas não submetidas às Câmaras Municipais.

Sobre as alterações promovidas nas duas últimas assembleias, houve as seguintes alterações.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Alteração da cláusula 4.9 para permitir a realização de assembleias online com a seguinte redação:

“4.9 Será permitida a realização de assembleias em meio digital, mediante recurso tecnológico que permita o compartilhamento de sons e imagens, e que seja possível à compreensão de todos sobre os tópicos em discussão.”

Alteração na cláusula 1.5, com modificando o texto do inciso IX a fim de possibilitar que, enquanto Central de Compras o ACISPES pode licitar em todo e qualquer tipo de demanda para seus municípios consorciados, através de processos de compras compartilhadas:

“1.5 [...]

[...]

IX - Instituir Central de Compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar licitação conjunta em todo e qualquer assunto relacionado às finalidades dos Municípios como instrumento de facilitação da gestão pública, não se limitando, neste tópico, apenas a serviços de saúde.”

Ainda na cláusula 1.5, houve a inclusão do inciso X, a fim de prever a criação de Escola de Governo no âmbito do consórcio para capacitação contínua dos servidores dos municípios consorciados:

“1.5 [...]

[...]

X - Instituir e gerenciar Escola de Governo para a capacitação contínua dos servidores consorciados em qualquer área de atuação destes.”

Alteração da cláusula 8.2 a fim de dispor que a prestação de serviços será suspensa para municípios com inadimplemento superior a 120 (cento e vinte) dias:

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

8.2. Será suspensa a prestação dos serviços aos municípios que estejam inadimplentes com o ACISPES há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja em virtude de rateio ou pelo não pagamento de serviços prestados cujos documentos de cobrança já tenham sido emitidos.

Parágrafo Único. *O município inadimplente será notificado quando atingir 90 (noventa) dias de inadimplência, e, caso não regularize sua situação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os serviços serão automaticamente suspensos até a quitação dos débitos pendentes."*

Inclusão da Cláusula 13.5 para prever o limite de Requisição de Pequeno Valor como de 10 (dez) salários mínimos, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal:

"13.5 – O teto de Requisição de Pequeno Valor que define o artigo 100 da Constituição da República será de até 10 (dez) salários mínimos no âmbito do ACISPES, devendo todas as condenações judiciais que ultrapassar este limite serem pagas mediante precatório."

Quanto à direção superior do órgão, houve as seguintes modificações que tem como condão a mudança de prazo de mandato e disposições referentes ao direito de votar em assembleia em caso de inadimplência de município junto ao consórcio:

"4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Consórcio, considerando-se regular aquele que não tiver qualquer vedação de ordem jurídica ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com o órgão há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito a votar e ser votado em eleição do consórcio que poderá ocorrer independentemente desta condição."

"5.1 O representante legal da ACISPES será eleito em Assembléia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e vedado o terceiro mandato consecutivo por parte do mesmo município."

Em relação a alterações de cargos, constantes do ANEXO ÚNICO do próprio Contrato de Consórcio, houve a criação do cargo de Supervisor de Ouvidoria e extinção dos cargos de Supervisor de Recursos Humanos, Pedreiro e Pintor, bem como extinção do cargo de auxiliar de pedreiro tão logo seja vago.

Houve também a criação de função gratificada de gestão de contratos para servidores não comissionados, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) caso se acumule mais de 20 (vinte) contratos administrativos ou atas de registro de preços em um mesmo servidor.

Por fim, houve o reajuste anual dos salários visando a recomposição da perda inflacionária, momento o qual se aprovou o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos), conforme o IPCA, além de reajustamento do vale alimentação em torno de 7% (sete por cento), ficando, portanto, em R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Houve ainda, aqui apenas a título de comentário, outros assuntos que não são alvo de alteração no protocolo de intenções, tal como o estabelecimento de cursos e palestras gratuitos para servidores de municípios consorciados junto à instituição, a cobrança de valores superiores a municípios não consorciados de forma a valorizar os municípios consorciados e a alteração de determinados valores na tabela de preços, inclusive com redução de alguns preços demandados pelos municípios.

Todas as deliberações foram aprovadas e o protocolo de intenções segue junto ao projeto de lei devidamente assinado por todos os prefeitos municípios consorciados. Ressaltamos, contudo, que após a realização da última assembleia o prefeito da cidade de Liberdade comunicou-nos que não assinará o termo na medida em que pretende se retirar do consórcio, razão a qual não consta sua assinatura no

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

instrumento. Ainda não recebemos nenhuma comunicação oficial. Caso o município não oficialize o pedido de retirada e ante a não ratificação do protocolo de intenções, caberá à próxima assembleia deliberar eventualmente sobre a expulsão do município.

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, a aprovação das alterações dependerá de aprovação de metade mais uma das Câmaras Municipais de municípios consorciados. Veja:

“Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)”

Assim, cabe a esta Câmara algumas das seguintes medidas: 1) aprovar o projeto de lei ratificando as alterações; 2) rejeitar o projeto de lei, momento o qual o contrato de consórcio ainda será alterado caso atinja o quórum de 14 (quatorze) câmaras aprovando. Não será possível, portanto, qualquer tipo de emenda modificativa, aditiva ou extintiva por parte dos nobres vereadores a este projeto, na medida em que a aprovação do instrumento depende de ratificação integral nos termos como proposto em todas as câmaras, considerando qualquer instrumento alterado como modificação do texto original, e que, portanto, não pode ser computado para fins de aprovação.

O projeto de lei guarda as determinações da Lei Complementar nº 95/1998, bem como as determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressaltamos que caso sejam necessários esclarecimentos quanto ao presente projeto de lei, a Mesa da Câmara dos Vereadores poderá entrar em contato direto com a assessoria jurídica do consórcio ACISPES, que se prontificou, inclusive a comparecer presencialmente em sessão plenária para esclarecimentos. Os meios de contato são pelo telefone 32 3313-4000, pedir para falar com o Dr. André Pires

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Frederico, assessor jurídico da Presidência do ACISPES, ou mediante o e-mail juridico@acispes.com.br.

Nestes termos, e considerando a urgência em oficializar a presente propositura, sobretudo a fim de dar regularidade à recomposição salarial dos empregados públicos do ACISPES, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em **regime de urgência especial**, rogando ainda seja este aprovado.

Ao ensejo, despeço-me cordialmente expressando votos de estima e consideração.

Pedro Teixeira, 30 de março de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº010/2026

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto ratificar o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005.

Conforme justificativa apresentada, a proposição visa ratificar o Protocolo de Intenções com a finalidade de consolidar alterações no contrato do consórcio, produzidas de forma conjunta entre todos os Municípios que integram a ACISPES, promovendo a devida atualização e regularização jurídica do instrumento consorcial.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como no Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta, os quais exigem a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções para sua plena eficácia.

No caso em análise, a ratificação não se limita à adesão inicial, mas visa consolidar alterações promovidas no contrato do consórcio, construídas de forma conjunta entre os entes consorciados. Tal medida é necessária para assegurar a validade jurídica das modificações realizadas, garantindo que todos os Municípios participantes estejam formalmente de acordo com as novas disposições.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, inclusive mediante cooperação com outros entes federados, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Quanto ao mérito, a proposta se revela oportuna e de relevante interesse público, pois:

- assegura a regularidade jurídica do consórcio público;
- fortalece a gestão compartilhada na área da saúde;
- promove maior integração entre os Municípios consorciados;
- contribui para a melhoria e ampliação dos serviços prestados à população.

A consolidação das alterações contratuais demonstra a evolução administrativa do consórcio, refletindo ajustes necessários à sua eficiência operacional e à adequação às demandas regionais de saúde.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa na proposição.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, no uso de suas atribuições legais, opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026, por considerá-lo constitucional, legal e alinhado ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA–MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA–PSD
Membro comissão de Serviços Públicos

APROVADO

ANEXO I
Protocolo de Intenções 2026

APROVADO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ACISPES – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA**

A **Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES)**, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas.

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241/CF e a disciplina da Lei nº: 11.107/05.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a sua adequação aos termos da Lei nº: 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

1.1 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos é uma pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, na forma de Associação Pública, que tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual federal, e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no município de Juiz de Fora atualmente à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus.



CEP: 36.025-275, no Estado de Minas Gerais.

1.2 Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, são os seguintes, admitindo-se a fixação de outros nos termos legais e estatutários:

I - Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo.

II - Planejar, monitorar, avaliar, e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados.

III - Atuar visando a racionalização, otimização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes.

IV - Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com eficiência, as ações e serviços demandados pelos usuários, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes.

V - Promover a articulação com os entes governamentais visando caracterizar-se como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão.

VI - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde.

VII - Caracterizar-se como um ambiente de ensino, estudo, pesquisas e/ou projetos destinados para a solução de problemas de interesse dos associados.

VIII - Auxiliar no desenvolvimento institucional de seus componentes.

1.3 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá ter um ou uma pluralidade de objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a um, a uma parcela ou em relação a todos os seus objetivos.

1.4 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, ou entidade a ela vinculada, deverá desenvolver as ações e os serviços de saúde, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5 Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar contratos e convênios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,

2

contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou públicas.

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, e mediante convênio com os demais entes da federação, não consorciados.

III - Adquirir bens que entender necessários, desde que identificados com a sua missão institucional, os quais integrarão o seu patrimônio.

IV - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões por intermédio de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo Poder Público.

V - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, pessoas jurídicas de direito privado, entidades da federação, e pessoas físicas, mediante procedimento específico, quando for o caso.

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º, Lei nº: 9.790/99.

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51, Lei nº: 9.649/98, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IX - Instituir Central de Compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar licitação conjunta em todo e qualquer assunto relacionado às finalidades dos Municípios como instrumento de facilitação da gestão pública, não se limitando, neste tópico, apenas a serviços de saúde.

X - Instituir e gerenciar Escola de Governo para a capacitação contínua dos servidores consorciados em qualquer área de atuação destes.

1.6 Considerar-se-á como área de atuação do consórcio público aquela correspondente à soma dos territórios dos municípios que o constituírem.

1.7 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de consórcio público.

1.8 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, salvo no caso da Cláusula Nona, quando não caberá ao consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, com relação ao SUS / Sistema Único de Saúde. §9º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, especificamente, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a serem atendidas, observada a legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

2.1 Nos assuntos de interesse comum que envolvam a região abrangida pela área de atuação do Consórcio, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, fica o Consórcio Público autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, mediante deliberação e autorização em Assembléia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:

3.1 O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Administrativo de Prefeitos.
- III - Diretoria.
- IV - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

4.1 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, órgão deliberativo, será constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados no exercício regular de seus mandatos.

4.2 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu presidente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

4.3 A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos estatutários, que deverão subscrever e especificar os motivos da convocação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando dia, horário, local e pauta.

4.4 O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de

maioria absoluta dos entes consorciados, no regular exercício de seus mandatos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes, nas mesmas condições.

4.5 Para as deliberações referentes a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto será exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

4.6 Para as demais deliberações, será exigida a aprovação por maioria simples.

4.7 A ACISPES somente será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Consórcio, considerando-se regular aquele que não tiver qualquer vedação de ordem jurídica ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com o órgão há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito a votar e ser votado em eleição do consórcio que poderá ocorrer independentemente desta condição.

4.9 Será permitida a realização de assembleias em meio digital, mediante recurso tecnológico que permita o compartilhamento de sons e imagens, e que seja possível à compreensão de todos sobre os tópicos em discussão.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

5.1 O representante legal da ACISPES será eleito em Assembleia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e vedado o terceiro mandato consecutivo por parte do mesmo município.

5.2 Durante o intervalo entre o fim do mandato do presidente até a posse do novo titular eleito, a Secretária Executiva exercerá as atribuições da Presidência.

5.3 A eleição para Presidente do Consórcio ocorrerá no segundo dia útil do primeiro ano de mandato dos prefeitos, em sessão presidida pelo ex-presidente, quando apresentará relatório de sua gestão, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1 Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal, podendo este ser alterado de acordo com comprovada necessidade, independentemente de alteração do presente Protocolo de Intenções.

I - Para o cumprimento de sua finalidade a ACISPES disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados. A remuneração

será alterada, apenas com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos municípios consortes, em uma Assembleia convocada com pauta específica para a discussão do tema, ressalvada a Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, que será implementada por ato da Diretoria, aplicando-se o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPCA, ou equivalente.

II - A contratação de pessoal será por concurso público ou seleção simplificada, excetuados os casos de cargos comissionados, nas funções de coordenação, direção e assessoramento, delimitados neste instrumento, todos regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista / CLT.

III - Poderá haver contratação temporária, mediante seleção simplificada, desde que para:

- a) Substituição de empregado público afastado de suas funções de forma temporária ou definitiva.
- b) Atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial, desde que tal circunstância, comprovadamente, possa acarretar prejuízos aos serviços prestados.
- c) Combate a surtos endêmicos, pandêmicos, epidêmicos, e atendimento de Contratos de Programas e convênios, durante a respectiva duração.
- d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade.
- e) Execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- f) Execução de programas temporários firmados com os entes públicos, consorciados ou não.

6.2 O quadro de empregados públicos e comissionados consta do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS:

7.1 Em razão da legislação de licitação e especificamente, o art. 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, o Consórcio deverá instituir central de compras, licitar e/ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, sempre em sintonia com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS:

8.1 Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei nº 8.080/90 e, especificamente, o artigo 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos dos seus usuários.

Parágrafo único. Pela não participação no rateio do custeio do Consórcio, poderá ser cobrada tarifa dos entes não consorciados que vierem firmar convênio com o ACISPES, nos valores e percentuais definidos pela Diretoria.

8.2. Será suspensa a prestação dos serviços aos municípios que estejam inadimplentes com o ACISPES há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja em virtude de rateio ou pelo não pagamento de serviços prestados cujos documentos de cobrança já tenham sido emitidos.

Parágrafo Único. O município inadimplente será notificado quando atingir 90 (noventa) dias de inadimplência, e, caso não regularize sua situação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os serviços serão automaticamente suspensos até a quitação dos débitos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.1 Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei nº: 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não contrarie as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO:

10.1 A retirada do ente da federação consorciado da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que, previamente, o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e também do Conselho Municipal de Saúde do respectivo município.

10.2 Os bens destinados a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

10.3 A retirada ou a extinção do ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

11.1 O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, valendo a alteração após a ratificação nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTATUTO:

12.1 As demais disposições concementes a ACISPES/Agência de Cooperação

Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os parâmetros deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS:

13.1 A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº: 11.107/05.

13.2 O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

13.3 - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

13.3.1 - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços.

13.3.2 - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

13.3.3 - Os saldos do exercício.

13.3.4 - As doações e legados.

13.3.5 - O produto de alienação de seus bens móveis desafetados por ato da Diretoria.

13.3.6 - O produto de operações de crédito.

13.3.7 - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

13.3.8 - Os créditos e ações.

13.3.9 - O produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

13.3.10 - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

13.4 O Regime de Diárias foi fixado pela Deliberação nº 02/2025 submetida e aprovada em Assembleia Ordinária, razão a qual eventuais mudanças deverão seguir o mesmo tramite.

13.5 O teto de Requisição de Pequeno Valor que define o artigo 100 da Constituição da República será de até 10 (dez) salários mínimos no âmbito do ACISPES, devendo todas as condenações judiciais que ultrapassar este limite serem pagas mediante precatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

14.1 Após a assinatura por todos representantes legais dos entes consorciados e sua ratificação na forma da Cláusula Décima Quinta, o presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, quando, então, se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1 Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à

ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio público, nos termos da lei.

15.2 Excepcionalmente, os impactos econômicos advindos da presente alteração, produzirão seus efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Complementar 173/20.


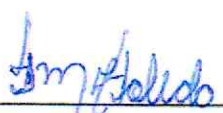
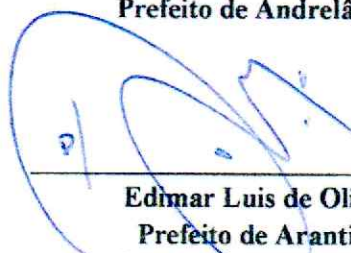

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos oficiais de imprensa de cada signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com as cautelas de estilo.

Por fim, este instrumento revoga o Protocolo de Intenções datado de 18 de fevereiro de 2025.


Juiz de Fora, - MG, 10 de fevereiro de 2026.

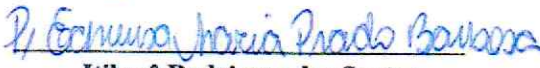

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES

Municípios Consorciados:



Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia
Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba
Edmar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina
José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito de Belmiro Braga
Paulo Afonso de Almeida
Prefeito de Bias Fortes
Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas



José Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas



Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara


Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito de Chiador



Claudio Mannarino
Prefeito de Comendador Levy Gasparian



Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco



Carlos Mariano Ferreira
Prefeito de Ewbank da Câmara



Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá


Lucas de Souza Garcia
Prefeito de Liberdade



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte


Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa

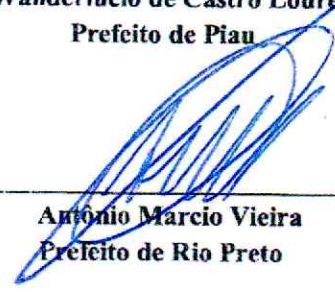

Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeito de Olaria


Silmar Jose Dias
Prefeito de Oliveira Fortes


Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira



Wanderlucio de Castro Loures
Prefeito de Piau


Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo


Antonio Marcio Vieira
Prefeito de Rio Preto



Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde



Luiz Fernando Osório
Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga



Ricardo Viana de Lima
Prefeito de Santana do Deserto



Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont



David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira



ANEXO I

Art. 1º. Cargos Gerais:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Axiliar Administrativo	10	44	R\$ 1.811,75
Auxiliar de Pedreiro	01	44	R\$ 1.759,91
Coletor de Resíduos Hospitalares	01	44	R\$ 1.983,94
Copeiro	01	44	R\$ 1.879,03
Enfermeiro	02	40	R\$ 5.597,84
Farmacêutico	01	44	R\$ 4.765,23
Farmacêutico Bioquímico	05	44	R\$ 1.811,75
Faxineiro	10	44	R\$ 1.759,91
Mecânico de Veículos Pesados	01	44	R\$ 1.983,94
Motorista de Furgão ou veículo similar (Categoria D)	02	44	R\$ 1.879,03
Porteiro	02	44	R\$ 5.597,84
Técnico de Enfermagem	05	44	R\$ 4.765,23
Técnico Segurança Trabalho	01	30	R\$ 4.765,23
Técnico Patologia	10	44	R\$ 1.645,19

Art. 2º. Cargos Comissionadas:

I - Supervisões a serem exercidas por empregados públicos, às quais compete supervisionar as atividades dos empregados públicos hierarquicamente, em cada um dos órgãos:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Agente de Contratação I	01	44	R\$ 4.182,07
Agente de Contratação II	01	44	R\$ 4.691,70
Supervisor Administrativo	10	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Almoxarifado	01	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Compras	01	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Comunicação	01	30	R\$ 2.851,41
Supervisor de Faturamento	01	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Licitações	01	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Unidade Externa	05	44	R\$ 4.182,07
Supervisor do Serviço de Oftalmologia	01	44	R\$ 4.182,07
Supervisor de Ouvidoria	01	44	R\$ 4.182,07

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Assessor da Presidência	01	Dedicação Integral	R\$ 4.182,07
Assessor de Imprensa	01	Dedicação Integral	R\$ 6.554,94
Assessor Jurídico	01	Dedicação Integral	R\$ 13.509,59
Chefia de Gabinete	02	44	R\$ 4.182,07
Motorista da Presidência	01	44	R\$ 2.397,46

V- Cargos temporários do programa Visacis a serem preenchidos, com exceção do cargo de Coordenador de Equipe, por processo seletivo simplificado, e que terão duração condicionada à existência do programa:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Coordenador de Equipe Visa-Cis (Nível superior completo)	01	Dedicação Integral	R\$ 6.568,38
Apoio Administrativo (Auxiliar Administrativo)	02	40	R\$ 2.397,98
Fiscal de Vigilância em Alimentos (Engenharia de Alimentos, Nutricionista ou Medicina Veterinária ou Enfermagem)	03	40	R\$ 4.795,96
Fiscal em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde (Enfermagem, Medicina ou Odontologia)	02	40	R\$ 4.795,96
Fiscal em Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres (Farmácia)	03	40	R\$ 4.795,96
Fiscal em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária (Direito)	01	40	R\$ 5.421,52
Fiscal em Normas Técnicas Estruturais da Vigilância Sanitária (engenharia civil ou arquitetura)	01	40	R\$ 4.795,96

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ACISPES – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA**

A **Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES)**, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas.

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241/CF e a disciplina da Lei nº: 11.107/05.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a sua adequação aos termos da Lei nº: 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

1.1 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos é uma pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, na forma de Associação Pública, que tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual federal, e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no município de Juiz de Fora atualmente à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus,

CEP: 36.025-275, no Estado de Minas Gerais.

1.2 Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, são os seguintes, admitindo-se a fixação de outros nos termos legais e estatutários:

I - Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo.

II - Planejar, monitorar, avaliar, e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados.

III - Atuar visando a racionalização, otimização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes.

IV - Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com eficiência, as ações e serviços demandados pelos usuários, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes.

V - Promover a articulação com os entes governamentais visando caracterizar-se como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão.

VI - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde.

VII - Caracterizar-se como um ambiente de ensino, estudo, pesquisas e/ou projetos destinados para a solução de problemas de interesse dos associados.

VIII - Auxiliar no desenvolvimento institucional de seus componentes.

1.3 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá ter um ou uma pluralidade de objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a um, a uma parcela ou em relação a todos os seus objetivos.

1.4 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, ou entidade a ela vinculada, deverá desenvolver as ações e os serviços de saúde, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5 Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar contratos e convênios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,

contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou públicas.

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, e mediante convênio com os demais entes da federação, não consorciados.

III - Adquirir bens que entender necessários, desde que identificados com a sua missão institucional, os quais integrarão o seu patrimônio.

IV - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões por intermédio de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo Poder Público.

V - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, pessoas jurídicas de direito privado, entidades da federação, e pessoas políticas, mediante procedimento específico, quando for o caso.

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º, Lei nº: 9.790/99.

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51, Lei nº: 9.649/98, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IX - Instituir Central de Compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar licitação conjunta em todo e qualquer assunto relacionado às finalidades dos Municípios como instrumento de facilitação da gestão pública, não se limitando, neste tópico, apenas a serviços de saúde.

X - Instituir e gerenciar Escola de Governo para a capacitação contínua dos servidores consorciados em qualquer área de atuação destes.

1.6 Considerar-se-á como área de atuação do consórcio público aquela correspondente à soma dos territórios dos municípios que o constituírem.

1.7 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de consórcio público.

1.8 A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, salvo no caso da Cláusula Nona, quando não caberá ao consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, com relação ao SUS / Sistema Único de Saúde. §9º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, especificamente, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a serem atendidas, observada a legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

2.1 Nos assuntos de interesse comum que envolvam a região abrangida pela área de atuação do Consórcio, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, fica o Consórcio Público autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, mediante deliberação e autorização em Assembléia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:

3.1 O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Administrativo de Prefeitos.
- III - Diretoria.
- IV - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

4.1 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, órgão deliberativo, será constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados no exercício regular de seus mandatos.

4.2 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu presidente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

4.3 A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos estatutários, que deverão subscrever e especificar os motivos da convocação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando dia, horário, local e pauta.

4.4 O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de

maioria absoluta dos entes consorciados, no regular exercício de seus mandatos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes, nas mesmas condições.

4.5 Para as deliberações referentes a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto será exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

4.6 Para as demais deliberações, será exigida a aprovação por maioria simples.

4.7 A ACISPES somente será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto.

4.9 Será permitida a realização de assembleias em meio digital, mediante recurso tecnológico que permita o compartilhamento de sons e imagens, e que seja possível à compreensão de todos sobre os tópicos em discussão.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

5.1 O representante legal da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal Pé da Serra será eleito em Assembleia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 04 (quatro) anos.

5.2 Durante o intervalo entre o fim do mandato do presidente até a posse do novo titular eleito, a Secretária Executiva exercerá as atribuições da Presidência.

5.3 A eleição para Presidente do Consórcio ocorrerá no segundo dia útil do primeiro ano de mandato dos prefeitos, em sessão presidida pelo ex-presidente, quando apresentará relatório de sua gestão, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1 Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal, podendo este ser alterado de acordo com comprovada necessidade, independentemente de alteração do presente Protocolo de Intenções.

I - Para o cumprimento de sua finalidade a ACISPES disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados. A remuneração será alterada, apenas com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos municípios consortes, em uma Assembleia convocada com pauta específica para a discussão do tema, ressalvada a Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, que será implementada por ato da Diretoria, aplicando-se o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPCA, ou equivalente.

II - A contratação de pessoal será por concurso público ou seleção simplificada, excetuados os casos de cargos comissionados, nas funções de coordenação, direção e assessoramento, delimitados neste instrumento, todos regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista / CLT.

III - Poderá haver contratação temporária, mediante seleção simplificada, desde que para:

- a) Substituição de empregado público afastado de suas funções de forma temporária ou definitiva.
- b) Atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial, desde que tal circunstância, comprovadamente, possa acarretar prejuízos aos serviços prestados.
- c) Combate a surtos endêmicos, pandêmicos, epidêmicos, e atendimento de Contratos de Programas e convênios, durante a respectiva duração.
- d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade.
- e) Execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- f) Execução de programas temporários firmados com os entes públicos, consorciados ou não.

6.2 O quadro de empregados públicos e comissionados consta do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS:

7.1 Em razão da legislação de licitação e especificamente, o art. 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, o Consórcio deverá instituir central de compras, licitar e/ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, sempre em sintonia com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS:

8.1 Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei nº 8.080/90 e, especificamente, o artigo 1º, §3º, Lei nº: 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos dos seus usuários.

Parágrafo único. Pela não participação no rateio do custeio do Consórcio, poderá ser cobrada tarifa dos entes não consorciados que vierem firmar convênio com o ACISPES, nos valores e percentuais definidos pela Diretoria.

8.2. Será suspensa a prestação dos serviços aos municípios que estejam inadimplentes com o ACISPES há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja em virtude de rateio ou pelo não pagamento de serviços prestados cujos documentos de cobrança já tenham sido emitidos.

Parágrafo Único. O município inadimplente será notificado quando atingir 90 (noventa) dias de inadimplência, e, caso não regularize sua situação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os serviços serão automaticamente suspensos até a quitação dos débitos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.1 Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei nº: 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não contrarie as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO:

10.1 A retirada do ente da federação consorciado da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que, previamente, o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e também do Conselho Municipal de Saúde do respectivo município.

10.2 Os bens destinados a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

10.3 A retirada ou a extinção do ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

11.1 O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, valendo a alteração após a ratificação nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTATUTO:

12.1 As demais disposições concernentes a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os parâmetros deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS:

13.1 A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº: 11.107/05.

13.2 O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

13.3 - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

13.3.1 - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços.

13.3.2 - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

13.3.3 - Os saldos do exercício.

13.3.4 - As doações e legados.

13.3.5 - O produto de alienação de seus bens móveis desafetados por ato da Diretoria.

13.3.6 - O produto de operações de crédito.

13.3.7 - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

13.3.8 - Os créditos e ações.

13.3.9 - O produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

13.3.10 - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

13.4 O Regime de Diárias foi fixado pela Deliberação nº 02/2025 submetida e aprovada em Assembleia Ordinária, razão a qual eventuais mudanças deverão seguir o mesmo tramite.

13.5 O teto de Requisição de Pequeno Valor que define o artigo 100 da Constituição da República será de até 10 (dez) salários mínimos no âmbito do ACISPES, devendo todas as condenações judiciais que ultrapassar este limite serem pagas mediante precatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

14.1 Após a assinatura por todos representantes legais dos entes consorciados e sua ratificação na forma da Cláusula Décima Quinta, o presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, quando, então, se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1 Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio público, nos termos da lei.

15.2 Excepcionalmente, os impactos econômicos advindos da presente alteração, produzirão seus efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025, nos termos do art. 8º, §3º

da Lei Complementar 173/20.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos oficiais de imprensa de cada signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com as cautelas de estilo.

Por fim, este instrumento revoga o Protocolo de Intenções datado de 18 de fevereiro de 2025.


Juiz de Fora, - MG, 13 de novembro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE do ACISPES


Municípios Consorciados:



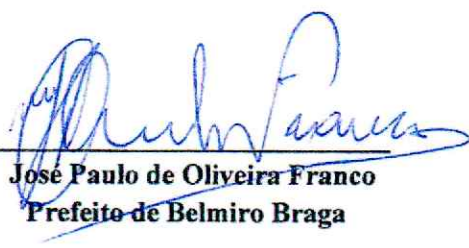
Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia




Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba



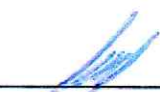
Edimar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina



José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito de Belmiro Braga



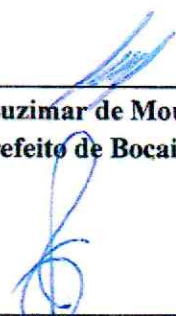
Paulo Afonso de Almeida
Prefeito de Bias Fortes




Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas





José Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas





Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara




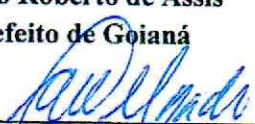
Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito de Chiador


Claudio Mannarino
Prefeito de Comendador Levy Gasparian


Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco


Carlos Mariano Ferreira
Prefeito de Ewbank da Câmara


Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá


Lucas de Souza Garcia
Prefeito de Liberdade

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa


Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeito de Olaria


Silmar Jose Dias
Prefeito de Oliveira Fortes

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira

Wanderlucio de Castro Loures
Prefeito de Piauí

Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo

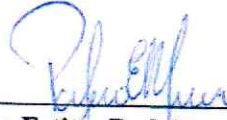
Antônio Marcio Vieira
Prefeito de Rio Preto

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde

Luiz Fernando Osório
Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga



Ricardo Viana de Lima
Prefeito de Santana do Deserto



Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont



David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira



ANEXO I

Art. 1º. Cargos Gerais:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Axiliar Administrativo	10	44	R\$ 1.737,72
Auxiliar de Pedreiro	01	44	R\$ 1.688,00
Coletor de Resíduos Hospitalares	01	44	R\$1.902,88
Copeiro	01	44	R\$ 1.802,25
Enfermeiro	02	40	R\$ 5.369,12
Farmacêutico	01	44	R\$ 4.570,53
Farmacêutico Bioquímico	05	44	R\$ 4.570,53
Faxineiro	10	44	R\$ 1.577,97
Mecânico de Veículos Pesados	01	44	R\$ 6.000,00
Motorista de Furgão ou veículo similar (Categoria D)	02	44	R\$ 2.059,34
Porteiro	02	44	R\$ 1.813,06
Técnico de Enfermagem	05	44	R\$ 1.814,52
Técnico Segurança Trabalho	01	30	R\$ 1.967,82
Técnico Patologia	10	44	R\$ 2.038,80

Art. 2º. Cargos Comissionadas:

I - Supervisões a serem exercidas por empregados públicos, às quais compete supervisionar as atividades dos empregados públicos hierarquicamente, em cada um dos órgãos:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Agente de Contratação I	01	44	R\$ 4.011,19
Agente de Contratação II	01	44	R\$ 4.500,00
Supervisor Administrativo	10	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Almoarifado	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Compras	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Comunicação	01	30	R\$ 2.734,90
Supervisor de Faturamento	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Licitações	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Unidade Externa	05	44	R\$ 4.011,19
Supervisor do Serviço de Oftalmologia	01	44	R\$ 4.011,19
Supervisor de Ouvidoria	01	44	R\$ 4.011,19

II - Compete gerenciar as atividades dos setores vinculados às suas respectivas áreas, bem como seus empregados públicos:

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Contador	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente Administrativo	02	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Enfermagem	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Manutenção	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Patrimônio	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Recursos Humanos	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Serviços de Saúde	04	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Tecnologia da Informação	01	44	R\$ 6.287,11
Gerente de Unidade Externa	04	44	R\$ 6.287,11
Gerente do Transporte Sanitário de Pacientes	01	44	R\$ 6.287,11
Tesoureiro	01	44	R\$ 6.287,11

III - Direção a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete dirigir as atividades dos empregados públicos vinculados às suas respectivas áreas.

Cargo	Quantitativo	rga horária Semanal	Salário
Controladoria Interna	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretor(a) Administrativo(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a)	02	Dedicação Integral	R\$ 7.665,86
Diretor(a) Clínico(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Diretoria Técnica	01	Dedicação Integral	R\$ 12.957,60
Secretário(a) Executivo(a)	01	Dedicação Integral	R\$ 16.384,12

IV - Assessorias a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete assessorar as respectivas a Assembleia, Presidência e Direções nas áreas de conhecimento:

Assessorado

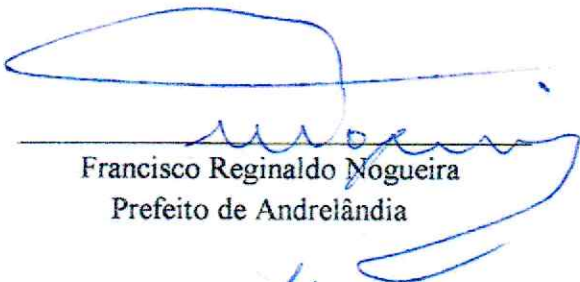
Assessorado

APROVADO

ANEXO II
Atas de Assembleia


Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 03/2025 da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES), realizada no dia 13 de novembro de 2025, na sede do consórcio, situado à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.025-275. A primeira chamada é às 13:00, segunda chamada é às 13:30. Com Assuntos: I – Proposta de Resolução que estabelece a Tabela de Preços do ACISPES, promove alteração de valores e dá outras disposições; II – Proposta de Resolução que cria a Escola de Governo do ACISPES; III – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para possibilitar a realização de Assembleias por modo online; IV – Proposta de Resolução que altera o regime de diárias do ACISPES para reconhecer as funções de gerência em contabilidade e tesouraria na tabela de órgãos de direção superior; V – Proposta de Resolução que cria o cargo de Gerente de Ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, e extingue cargos vagos; VI – Proposta de Resolução altera o calendário do ACISPES; VII – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para determinar a delimitação da Requisição de Pequeno Valor de que trata o artigo 100 da Constituição Federal em até 10 (dez) salários mínimos no âmbito do ACISPES; VIII – Proposta de Resolução que cria gratificação por realização da função de gestor de contratos para auxiliares administrativos no exercício da tarefa; IX – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para permitir que o ACISPES, enquanto central de compras públicas dos entes consorciados, promova a realização de licitações compartilhadas em quaisquer assuntos relacionados às demandas dos municípios; X – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para reduzir o mandato da presidência para 2 (dois) anos a partir de 2028, impedir o terceiro mandato consecutivo pelo mesmo município e vetar o direito a voto em assembleia para municípios com inadimplência há mais de 30 (trinta) dias; XI – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para determinar a suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio aos municípios que estejam inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias; XII – Proposta de Resolução que estabelece o Orçamento do ACISPES para 2026. Além das propostas de Resolução acima, ainda serão os participantes atualizados sobre os seguintes assuntos: • Confraternização do ACISPES e Prefeitos no dia 22/12/2025; • Atualizações e previsões sobre a obra da unidade de Bom Jardim de Minas; Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/095D-658A-F95F-2015> e informe o código 095D-658A-F95F-2015 • Atualização sobre a entrega dos ônibus novos; • Anúncio sobre venda dos antigos ônibus aos municípios consorciados interessados com prioridade sobre a opção do leilão; • Atualização sobre obras do andar “E2” com o centro de imagem; • Atualização sobre a situação envolvendo o Laboratório do ACISPES e o Hospital Maternidade Terezinha de Jesus; • Atualização sobre utilização da Casa adquirida Rua Mamoré, próximo ao ACISPES, para expansão dos serviços e adequação das demandas; • Orientações jurídicas sobre aprovação das alterações do Contrato de Consórcio junto às Câmaras Municipais; • Orientação sobre os próximos Contratos do ACISPES para 2026; Estiveram presentes os prefeitos: Francisco Reginaldo Nogueira Prefeito de Andrelândia; Terezinha Marcília do Amaral Toledo Prefeita de Aracitaba; Edimar Luis de Oliveira Prefeito de Arantina; José Paulo de Oliveira Franco Prefeito de Belmiro Braga; Paulo Afonso de Almeida Prefeito de Bias fortes; Luzimar de Moura Benfica Prefeito de Bocainas de Minas; José Francisco Mattos e Silva Prefeito de Bom Jardim de Minas; Jucelio Fernandes de Oliveira prefeito de Chácara; Itiberê Rodrigues dos Santos Prefeito de Chiador; Claudio Mannarino Prefeito de Comendador Levy Gasparian; Marcos Aurélio Valério Venâncio Coronel Pacheco; Carlos Mariano Ferreira Prefeito de Ewbank da Câmara; Paulo Roberto de Assis Prefeito de Goianá; Lucas de Souza Garcia Prefeito de Liberdade; Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita de Lima Duarte; Mauricio dos Reis Domingos Prefeito de Matias Barbosa; Waldiney dos Reis Ferreira Prefeito de Olaria; Silmar Jose Dias Prefeito de Oliveira Fortes; Reinaldo Manoel de Oliveira Prefeito de Pedro Teixeira; Wanderlucio de Castro

Loures Prefeito de Piau; Guilherme de Souza Nogueira Prefeito de Rio Novo; Antônio Marcio Vieira Prefeito de Rio Preto; Sylvio Silveira Martins Júnior Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde; Luiz Fernando Osório Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga; Ricardo Viana de Lima Prefeito de Santana do Deserto; Pacífico Estites Rodrigues Junior, Prefeito de Santos Dumont; David Carvalho Pimenta, Prefeito de Simão Pereira.




Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia

Terezinha Marcília do Amaral Toledo
Prefeita de Aracitaba




Edimar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina

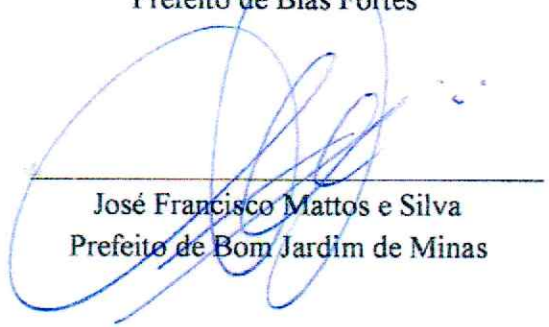
José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito de Belmiro Braga



Paulo Afonso de Almeida
Prefeito de Bias Fortes



Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas



José Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara

Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito de Chiador

Claudio Mannarino
Prefeito de Comendador Levy Gasparian



Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco



Carlos Mariano Ferreira
Prefeito de Ewbank da Câmara



Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá


Lucas de Souza Garcia
Prefeito de Liberdade



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte



Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa

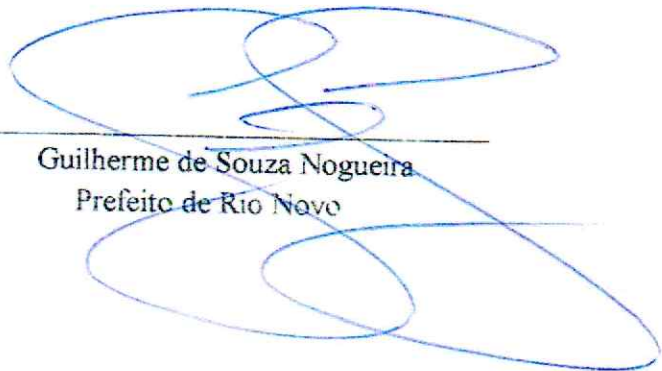


Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeito de Olaria

Silmar Jose Dias
Prefeito de Oliveira Forte

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito de Pedro Teixeira

Wanderlucio de Castro Loures
Prefeito de Piau



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo

Antônio Marcio Vieira
Prefeito de Rio Preto



Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde

Luiz Fernando Osório
Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga



Ricardo Viana de Lima
Prefeito de Santana do Deserto

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont

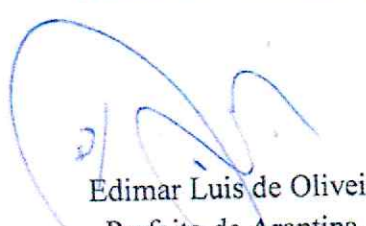
David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira


Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 01/2026 da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES), realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, na sede do consórcio, situado à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.025-275. A primeira I – Prestação de Contas relativa ao ano de 2025; II – Proposta de Resolução que define a Revisão Geral Anual Salarial e do Vale Alimentação de 2026; III – Proposta de Resolução que estabelece o Calendário de 2026; IV – Continuidade da proposta, iniciada na Assembleia 03/2025, de alteração de valores da tabela de serviços do ACISPES para diminuição de custos de procedimentos extraordinário; V – Proposta de Adesão ao programa “Empresa Cidadã” para fixação da licença maternidade em 180 (cento e oitenta) dias no ACISPES; VI – Proposta de Resolução permite a negociação de contratos junto à Prefeitura de Juiz de Fora visando estabelecer melhores condições que os atualmente em vigor por critérios diferenciados; VII – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para reduzir o mandato da presidência para 2 (dois) anos a partir de 2028, impedir o terceiro mandato consecutivo pelo mesmo município e vetar o direito a voto em deliberações da assembleia para municípios com inadimplência há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de voto em eleição; VIII – Proposta de Resolução que altera a regulamentação de diárias no ACISPES para diminuir os valores de diárias aos municípios atendidos pelo ACISPES a fim de garantir maior economicidade ao órgão e realidade aos reais custos dos servidores; Estiveram presentes os prefeitos: **Francisco Reginaldo Nogueira Prefeito de Andrelândia, representante por procuração Sra. Adeodata Kenea Leite dos Santos; Edimar Luis de Oliveira Prefeito de Arantina, representante por procuração Sr. Renê dos Santos; Paulo Afonso de Almeida Prefeito de Bias fortes; Luzimar de Moura Benfica Prefeito de Bocainas de Minas; José Francisco Mattos e Silva Prefeito de Bom Jardim de Minas; Jucelio Fernandes de Oliveira prefeito de Chácara; Itiberê Rodrigues dos Santos Prefeito de Chiador, representante por procuração Sra Edneusa Maria Prado Barbosa; Marcos Aurélio Valério Venâncio Coronel Pacheco; Carlos Mariano Ferreira Prefeito de Ewbank da Câmara; Paulo Roberto de Assis Prefeito de Goianá; Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita de Lima Duarte; Mauricio dos Reis Domingos Prefeito de Matias Barbosa; Waldiney dos Reis Ferreira Prefeito de Olaria; Wanderlucio de Castro Loures Prefeito de Piau; Guilherme de Souza Nogueira Prefeito de Rio Novo; Sylvio Silveira Martins Júnior Prefeito de Santa. Bárbara do M. Verde, representante por procuração Sra Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira; Luiz Fernando Osório Prefeito de Santa Rita de Jacutinga, representante por procuração o Sr. Klécio de Carvalho Silva; Ricardo Viana de Lima Prefeito de Santana do Deserto; Pacífico Estites Rodrigues Junior, Prefeito de Santos Dumont, representante por procuração Sr. Valter de Oliveira Barbosa.** O Presidente dá início à reunião agradecendo a

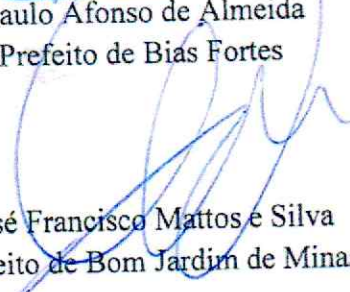
presença de todos, e coloca as Resoluções em votação: Pauta I: Márcia, consultora da Planejar explana sobre a prestação de contas de 2025, através de apresentação por meio virtual e físico para todos os presentes, trazendo a Evolução dos Receitas, Receita Arrecadada, Despesa Empenhada, Resultado Financeiro, Valor a Receber – Secretária Executiva pontua que a dívida não vem de 2025 mas de anos anteriores ao novo mandato. Presidente aponta que possui prefeitura que está em débito com a ACISPES desde janeiro de 2025, que pede rigor nos pagamentos para que possamos manter os atendimentos de qualidade dependemos que as notas sejam pagas assim que emitidas. Mesmo com essas inadimplências não houve atrasos nos compromissos com os prestadores de serviços. Situação Financeira (a partir de 2026 irá compor na contabilidade a Provisão), Secretária Executiva pede a palavra para colocar a transparência que a ACISPES pretende com a inclusão da provisão de forma mensal, causando um impacto real no final do ano dentro das despesas da instituição. Resultado Econômico, Balanço Patrimonial (ativo e passivo), Impacto Financeiro e Orçamentário. Aprovado por unanimidade. Pauta II: aprovado por unanimidade e Vale alimentação com aumento de 7% sendo o valor de R\$ 642,00 e aumento salarial de acordo com o IPCA 4,62%. Pauta III: aprovado por unanimidade o calendário de 2026. Pauta IV: aprovado por unanimidade a proposta da nova tabela de serviços, o exame de Endoscopia Digestiva uma redução no valor de R\$ 518,70 para R\$ 250,20. Lima Duarte apoia que todos os consorciados realize todos os exames ofertados pelo consórcio, e que irá trazer todos os exames de laboratório do município para dentro do consórcio, quanto mais fortalecemos o consórcio menor será o custo das prestações de serviços e mais que justo que todos pague em dia sua dívida com a ACISPES. Pauta V: pauta prorrogar para uma próxima oportunidade. Pauta VI: aprovada por unanimidade a negociação de contratos junto à Prefeitura de Juiz de Fora. Pauta VII: aprovado por unanimidade. O Prefeito de Coronel Pacheco coloca sobre o prazo das eleições, mas foi respondido pelo assessor jurídico e compreendido. Prefeito de Bom Jardim de Minas propõe a sugestão para determinar um novo prazo de transição sendo após a diplomação dos prefeitos. Pauta VIII: aprovado a redução dos valores das diárias. O Presidente incentiva a participação dos Secretários de Saúde que estão no dia a dia envolvidos com o Consórcio e nos municípios, sem prejuízo ainda da participação da equipe técnica do município, sendo ideal a participação ativa de todos os municípios nos assuntos tratados. Segue mais atualizações sobre os seguintes assuntos: Atualizações e previsões sobre a obra da unidade de Bom Jardim de Minas; • Atualização sobre a entrega dos ônibus novos do Programa Transporta SUS, • Atualização sobre obras do andar “E2” com o centro de imagem; • Atualização sobre a situação envolvendo o Laboratório do ACISPES e o Hospital Maternidade Terezinha de Jesus; • Orientações jurídicas sobre aprovação das alterações do Contrato de Consórcio junto às Câmaras Municipais; • Participação dos Municípios em IRP; •

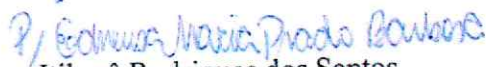
Participação dos Municípios na Programação da Escola de Governo ACISPES; • Comunicado sobre provável realização de assembleia online em março ou abril para aprovação do Plano de Cargos e Salários do ACISPES mediante alteração do Estatuto; • Questionamentos do Ministério Público de Minas Gerais;



Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia

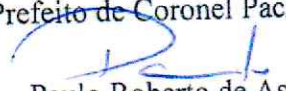

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito de Arantina



Paulo Afonso de Almeida
Prefeito de Bias Fortes



José Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas


Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito de Chiador



Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito de Coronel Pacheco



Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito de Bocaina de Minas

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara



Carlos Mariano Ferreira
Prefeito de Ewbank da Câmara

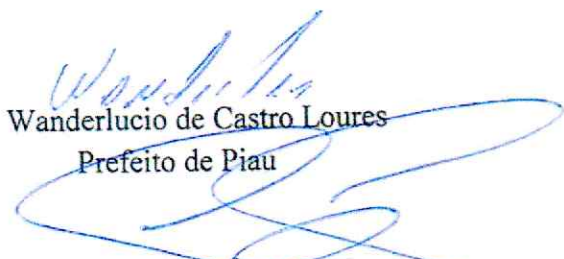

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa




ACISPES


APROVADO


Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeito de Olaria



Wanderlucio de Castro Loures
Prefeito de Piauí


Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo


Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito de Sta. Bárbara do M. Verde


Luiz Fernando Osório
Prefeito de Sta. Rita de Jacutinga

Ricardo Viana de Lima
Prefeito de Santana do Deserto


Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont



LISTA DE PRESENÇA

Tipo de evento: Assembleia () Reunião Interna () Reunião Externa () Treinamento

Nome do evento: 1º Assembleia Geral Ordinária 2026

Data: 10/02/2026

Horário: 13:00

Conteúdo: I – Prestação de Contas relativa ao ano de 2025; II – Proposta de Resolução que define a Revisão Geral Anual Salarial e do Vale Alimentação de 2026; III – Proposta de Resolução que estabelece o Calendário de 2026; IV – Proposta de Resolução permite a negociação de contratos junto à Prefeitura de Juiz de Fora visando estabelecer melhores condições que os atualmente em vigor por critérios diferenciados; V – Proposta de Resolução que altera o Contrato de Consórcio para reduzir o mandato da presidência para 2 (dois) anos a partir de 2028, impedir o terceiro mandato consecutivo pelo mesmo município e vetar o direito a voto em deliberações da assembleia para municípios com inadimplência há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de voto em eleição; VIII – Proposta de Resolução que altera a regulamentação de diárias no ACISPES para diminuir os valores de diárias aos municípios atendidos pelo ACISPES a fim de garantir maior economicidade ao órgão e realidade aos reais custos dos servidores.

Nº	Nome	Município	Telefone/WhatsApp
01	Kleio de Cavalho Silva (representante)	Santa Rita de Jacutinga	saude@sjacutinga.mg.gov.br (35) 99820-6919
02	Edsonata Remea Beste (representante)	Amadeu Sanches	saude@amadeusanches.mg.gov.br
03	Edmundo Maria Prado Barbosa (representante)	Elnador	saude@elnador.mg.gov.br
04	Josiane Tacomedes Souza Paiva ("")	Santa Bárbara J. Verde	saude@sjbbarbarajmverde.mg.gov.br
05	LUSIAR BEUFIM	BOA VISTA DE MINAÍM	
06	Rui dos Santos (representante)	Aranhina	Aranhina@aranhina.mg.gov.br
07	Geza Chaves Ferreira	Elnador	
08	AMANDA DOS SANTOS	MARABOENSE	32-588868853
09	Olívia H. Borges O.	BIG FORTES	3299922-8756
10	Marcelo Almeida	Big Fortes	(32) 985068440
11	Paula Alana de Almeida	Big Fortes	(32) 999360977
12	BRUNO DE SOUZA BOVINS	N. D. NOVO	(32) 99914-1769
13	Paula Roberta de Assis	BOA VISTA	32/999065006
14	Wagner de Souza	Olinda	32/999877090

APROVADO



LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Município	Telefone/WhatsApp
15	✓ Vicente Gibano de Souza	✓ Cari-	(32) 98467.5537
16	Ricardo Viana de Lima	✓ Santana do Deserto	(32) 98403.7687.
17	✓ Dalton Barbosa (representante)	✓ S. J. DUPONT	(32) 99823 0613
18	✓ Sen. Francisco Neto, Sbc	✓ Bom Jardim	(51) 984855390
19	Wendley	PIAV ✓	32-999 02 71 99
20	✓ Alexandre	✓ Lima Duarte	32-999 10 71 13
21	✓ Alexandre	✓ Cosme Polanco	32 999 22 03 47
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			

APROVADO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Procuração

Poderes para representação em Reunião da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra

OUTORGANTE:

Município de Arantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, na cidade de Arantina/MG, CEP 37.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.952.508/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edimar Luís da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 068694744 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 505.795.336-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Fernandes Alves, nº 112, Centro, Arantina/MG.

OUTORGADO:

Sr. Renê dos Santos, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº MG 9.245.850 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.387.216-06, residente e domiciliado à Rua Julieta Teixeira Pires, nº 20, na cidade de Arantina/MG.

PODERES

Pelo presente instrumento, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe poderes específicos para representar o Município de Arantina junto ao ACISPES – Consórcio Intermunicipal de Saúde, podendo:

OUTORGADOS:

- I – representar o Município em assembleias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões técnicas, administrativas e financeiras do consórcio;
- II – manifestar-se, votar, deliberar e assinar atas, listas de presença, termos, resoluções, relatórios, demonstrativos, contratos, convênios, aditivos e demais documentos relacionados às atividades do ACISPES;
- III – acompanhar, protocolar, requerer, receber e prestar informações, inclusive relativas à prestação de contas, relatórios de gestão e execução orçamentária e financeira;
- IV – responder diligências, apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos perante o ACISPES e seus órgãos de controle;
- V – praticar todos os atos necessários ao pleno exercício da representação do Município no âmbito do consórcio, vedada a outorga de poderes fora das finalidades aqui previstas.

VIGÊNCIA:

A presente procuração entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válida até sua revogação expressa, a critério do Outorgante.

Arantina/MG, 09 de fevereiro de 2026. EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620

Assinado de forma digital por
EDIMAR LUIS DE
OLIVEIRA:50579533620
Dados: 2026.02.09 15:26:24 -03'00'

Edimar Luis de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38

PROCURAÇÃO

Eu, Francisco Reginaldo Nogueira CPF:620.251.476-00, Prefeito do Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, nomeio e constituo como minha bastante procuradora a Sra. Adeodata Kenea Leite dos Santos, Secretária de Saúde do Município de Andrelândia, para representar o Município na eleição da Associação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais (ACISPES), podendo votar em nome do Município e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é outorgada com poderes específicos para representatividade e votação nas eleições da referida associação.

Andrelândia, 10 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO REGINALDO
NOGUEIRA:62025147600**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
REGINALDO NOGUEIRA:62025147600
Dados: 2026.02.09 16:21:56 -03'00'

**Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito de Andrelândia**

APROVADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o Prefeito do Município de Chiador, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, nesta cidade, Sr. Itiberê Rodrigues dos Santos, brasileiro, divorciado, Prefeito Eleito, inscrito no CPF sob o nº 809.011.587-04, portador do RG nº 069473858 IFPRJ, residente e domiciliado na Rua Ilario Ribeiro de Carvalho, 107, Sapucaia de Minas, Chiador - MG, aqui denominado "Outorgante", nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. Edneusa Maria Prado Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 100.188.006-45, aqui denominado "outorgado" para praticar os seguintes atos adiante elencados quais sejam representar o Outorgante perante a realização da Assembleia Geral de Prefeitos da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES), para tanto podendo assinar documentos, debater todas as matérias da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a pauta e edital convocatório, assinar o livro de presenças, discutir e votar na forma estatutária, praticar enfim todos os atos necessários para o fiel e integral cumprimento do presente mandato o que dará por bom, firme e valioso.

Chiador, 09 de fevereiro de 2026.


Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Município de Santa Bárbara do Monte Verde, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sylvio Silveira Martins Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 261.937.446-49.

OUTORGADA: **Mariana Taiane de Souza Paiva Pereira**, brasileira, servidora pública, Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde, inscrita no CPF sob o nº 136.813.916-70.

Pelo presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como sua bastante procuradora a OUTORGADA, a quem confere plenos poderes para representar o Município de Santa Bárbara do Monte Verde na **reunião da ACISPES – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna em 10 de fevereiro de 2026**, com poderes específicos para **votar, deliberar, discutir e tomar quaisquer decisões em nome do Município**, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de fevereiro de 2026.

sylvio silveira
martins
junior:261937446
49

Assinado de forma digital
por sylvio silveira martins
junior:26193744649
Dados: 2026.02.10
08:39:30 -03'00'

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal

Município de Santa Bárbara do Monte Verde

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT

PROCURAÇÃO

Outorgante: PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, Prefeito Municipal de Santos Dumont – MG, no exercício do mandato, portador do CPF nº 045.242.676-62, com endereço institucional na Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG.

Outorgado: VALTER DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 641.578.736-53 e RG nº m-3.814.681, residente e domiciliado(a) à Av. Getúlio Vargas, 279 apto 300, Centro – Santos Dumont-MG.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Outorgado(a) acima qualificado(a), para representá-lo na Assembleia Geral Ordinária nº 01/2026 da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, na sede da ACISPES, em Juiz de Fora – MG, conforme convocação oficial.

Conferem-se ao(à) procurador(a) plenos poderes para participar da assembleia, discutir matérias, manifestar-se, votar, deliberar e praticar todos os atos necessários, inclusive votar sobre prestações de contas, resoluções, alterações contratuais, adesões a programas, negociações, alterações regimentais e demais assuntos constantes da ordem do dia, bem como aqueles que venham a ser regularmente apresentados durante a assembleia.

A presente procuração é válida exclusivamente para a assembleia acima mencionada, podendo ser apresentada em via física ou digital, conforme exigências do Consórcio.

Por ser verdade, firma-se a presente.

Santos Dumont – MG, 09 de fevereiro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santos Dumont-MG

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, inscrito no CNPJ n.º 18.338.269/0001-48, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga/MG, CEP: 36.135-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando Osório, inscrito no CPF nº 282.053.326-49.

OUTORGADO: Klécio de Carvalho Silva, inscrito no CPF nº 686.226.196-72, Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Rita de Jacutinga, residente na rua José Militão de Carvalho, nº 37, centro, Carvalhos/MG, CEP: 37.456-000.

PODERES: O OUTORGANTE constitui o OUTORGADO como seu procurador para fins de representação na assembleia ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026 e no caso de sua prorrogação, da Agência de Cooperação Intermunicipal Pé da Serra, podendo assinar, receber e retirar documentos, peticionar, recorrer, manifestar por escrito ou verbalmente, votar e ser votado, e demais atos de representação inerentes à assembleia ordinária. Santa Rita de Jacutinga/MG, 10 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO OSORIO:28205332649
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
OSORIO:28205332649
Dados: 2026.02.10
13:54:55 -03'00'

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal

APROVADO

Ao primeiro de Janeiro de dois mil e vinte cinco, às doze horas na sede da Câmara Municipal localizada no Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado, em Santa Rita de Jacutinga- Minas Gerais, todavia em consonância com o artigo 3º, § 2º do regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-Minas Gerais, está sessão solene instala-se na Escola Municipal Dona Antonia de Almeida. Assim, foi instalada a sessão solene de posse do Prefeito e vice prefeito, eleitos em seis de outubro de 2024. Sob a presidencia do vereador Marco Angelo da Silva e secretariado pela vereadora Rosania de Fátima Batista. O presidente convidou o Prefeito e vice prefeito eleitos, Luiz Fernando Osório e Alexandre Rodrigues Landim, para posicionar à mesa. Logo após foi tomado o Juramento do prefeito e vice prefeito de acordo com o Artigo 72 da lei Orgânica Municipal. Em seguida foi dada a palavra ao prefeito eleito, o qual firmou compromisso de posse juntamente com o vice prefeito eleito, o qual foram empossados pelo presidente da Câmara Municipal, senhor Marco Angelo da Silva. Após passou-se a palavra aos demais presentes e por último foi dada a palavra ao Prefeito e vice prefeito que realizaram seu pronunciamento. Às 13:30 hs a sessão foi encerrada, por mim lavrado o presente ato, que vai assinado pelos vereadores presentes, pelo Prefeito e vice prefeito. Sala de sessões, 1º de janeiro de dois mil e vinte cinco.

REGISTRADO
 CART. TIT. DOC. E CIVIL PÉS JURÍDICAS
 E REGISTROS DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE RIO PRETO-MG

Rosania de Fátima Batista
Rafael José da Costa Andrade
Marco Angelo da Silva
Marcelo Marques da Almeida
Luiz Fernando Osório
Alexandre Rodrigues Landim
Eduardo Alves Vieira
Faria Eliza Fátima Pereira Ventura
Thulane Camargo do Amaral Vieira



PROTÓCOLO: 8182 | REGISTRO: 1378
 Livro 413 | FOLHA: 148 | DATA: 02/01/2025
 Recibo: R\$ 224,00 - Taxa: R\$ 74,84 - Recusar: R\$ 12,67 - Desp. R\$ 0,00 - Res. R\$ 0,00
 Valor: R\$ 224,00 - Códigos: 4301-813, 4406-813, 4404-813, 4101-813

REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO PRETO - MG
 BELO DE CONSULTA: 0YU83293
 Quantidade de atos praticados: 4
 At(o) praticado(s) por: Rosania Maria Leal Lamanna Reis - Oficial
 Empl.: R\$ 224,00 - Taxa: R\$ 74,84
 Valor Final: R\$ 298,84

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tribmg.jus.br>

"Esta ata é cópia fiel da transcrição efetuada em livro próprio de Lavratura das Atas das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais".

APROVADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCS E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
E DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO PRETO - MG
REGINA MARIA LEU LAMANN REIS
OFICIAL INTERINA
CNPJ: 15.499.594/0001-02

Protocolado no livro Fls. 1 sob nº 154

Registro nº 154 Livro 154

Rio Preto-MG de 15/04/2014

Regina Maria Leu Lamann Reis
Regina Maria Leu Lamann Reis

Oficial Interina

Certifico que foram cobrados por esta
atos de acordo com a Lei Est. 15424/2004

EMOLUMENTOS: 5,00

TX. FISC. JUDICIARIA: 10,00

VALOR TOTAL: 15,00

APROVADO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 23.754.097/9

Nome: **LUIS FERRANDO OSORIO**

MCC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **MS30510 SEP MG**

CPF: **282.053.326-49** DATA REGISTRO: **22/02/1956**

Residência: **JOAO OSORIO**
IOLANDA MACHADO OSORIO

Formação: **AB**

Nº REGISTRO: **02360260207** VALIDADE: **16/05/2022** INSCRIÇÃO: **28/05/1997**

OPERAÇÕES:

A : B :

RECIBIDO PLASTIFICAR
 23.754.097/9

Luiz Ferrando Osorio
 ADMINISTRADOR PORTADOR

LOCAL: **IPATINGA, MG** DATA EMISSÃO: **20/05/2022**

Felício de Castro Neto
 Diretor DETRAN/MG

06264900666
MG616889216

MINAS GERAIS

APROVADO



LISTA DE PRESENÇA

Tipo de evento: (X) Assembleia () Reunião Interna () Reunião Externa () Treinamento

Nome do evento: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 03/2025

Data: 13/11/2025

Horário: 13:00

Conteúdo:

Nº	Nome	Município	E-mail	Telefone/WhatsApp
01	Suzinha Marcília de Toledo	Itaútaíba	Imacilia@hotmail.com	984987764
02	EDZIMAR ZENFICA	Bom Jesus		984041397
03	Edson	Aurelândia		990070055
04	Paulo Francisco de S. S. S. S.	Bom Jardim		32-984855390
05	Edson Raimundo de Lima	Santos Dumont	edson.rdm@gmail.com	32 984242677
06	Paulo Norberto de Oliveira	Bom Fato		32 99360972
07	Glizangela Helena Berges O.	Bom Fato	biasportessus@gmail.com	32 99922-8750
08	Paulo Roberto de Assis	GOIANA	paulo.roberto.deassis@xpl.com.br	32/999065000
09	Lucio Almeida	GOIANA	PL	32 911378143
10	MARCOS AURELIO V. VENANCIO	CEL. PROENÇA	marcos.venancio@gmail.com	999220347
11	Renaldo Manoel de Oliveira	Pedra Branca		998845532
12	Leandro Marques Ferreira	EWLândia		32-984225488
13	Francisco	C. Ant. Gaspariani	osmar.marcos@outlook.com	32-98814-9320
14	WILHELMO DE SOUZA NOGUEIRA	RIO NOVO	gabriel@rio.novo.mg.gov.br	13299914-1769

APROVADO



LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Município	E-mail	Telefone/WhatsApp
15	Quiz Fernando José	Sta. Rita de Jacutinga	regid@hbetton@yahoo.com.br	(31) 985251269
16	Marcos Vinícius dos Reis	Santa B. do U. Verde	marcos@fontebonora.com.br	(32) 984665610
17	S. Lucas José D. S.	O. Faria	Projeto de @ O. Faria	52. 584955414
18	Maurício R. dos Santos	M. BANGOSA	MAURICIOETERNA@GMAIL.COM	588868854
19	Ricardo Vianna	Sant. do deserto	ricardovianna@hotmat.com	(32) 984037687
20	Alício P. Almeida	Serra Quilombo		999167113
21	William da Silva	Alain	william@da Silva.com	(31) 999999996
22	Javier	Serra Quilombo		
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				APROVADO
36				